DELIBERAÇÃO AC00 - 2371/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4656/2016
PROTOCOLO	: 1677477
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ELVÉCIO ZEQUETTO
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDAÇÃO DE ESPORTES – REMESSA DE DOCUMENTOS – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – EXATIDÃO DOS RESULTADOS – OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – REGULARIDADE.

A prestação de contas anual de gestão é regular quando instruída com os documentos exigidos pelo Tribunal, que revelam a exatidão dos resultados apurados e a observância dos dispositivos legais e constitucionais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 22 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da prestação de contas anual de gestão contas da Fundação de Esportes de Corumbá, exercício de 2015, gestão do Sr. **Elvécio Zequetto**, Presidente, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 22 de agosto de 2018.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Cuida-se da prestação de contas da Fundação de Esportes de Corumbá, exercício de 2015, gestão do Sr. Elvécio Zequetto – Presidente.

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, conforme análise nº 40169/2017, peça nº 49, manifestou-se pela **REGULARIDADE** desta prestação de contas.

A Auditoria, por meio do Parecer CLO – 26755/2017, peça nº 51, opinou pela **REGULARIDADE** das contas anuais de gestão.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer 2ª PRC nº 4212/2018, peça nº 52, opinando pela **REGULARIDADE** da presente prestação de contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- DO ORÇAMENTO:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao fundo com um montante de **R$ 3.560.500,00** (três milhões quinhentos e sessenta mil e quinhentos reais), sendo que, após alterações orçamentárias o orçamento inicial passou **R$ 3.734.486,35** (três milhões setecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) em conformidade com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 18.

- DO BALANÇO GERAL:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2015 apresentou disponibilidades financeiras em Bancos no valor de **R$ 20.228,70** (vinte mil duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 08 e extratos e conciliação bancária, peça nº 26.

- SALDO PATRIMONIAL:

O saldo patrimonial apresentou um superávit na importância de **R$ 39.126,78** (trinta e nove mil cento e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior - 2014	**2.729.385,80**
Ajustes de Exercícios Anteriores	**0,00**
Resultado Patrimonial do Período	**39.126,78**
Resultado Patrimonial do Exercício – 2015	**2.768.512,58**

- CONCLUSÃO:

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica da 6ª ICE e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – Que as contas da Fundação de Esportes de Corumbá, exercício de 2015, gestão do Sr. Elvécio Zequetto – Presidente, CPF nº 408.613.251,68, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES"**, nos termos do Art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de agosto de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB.NEI
SETAC. KGG/DSSM